



**PARECER ÚNICO nº. 1165764/2017 (SIAM)**

<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA COPAM:</b> 14827/2015/001/2016	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> Licença de Operação Corretiva - LOC		<b>VALIDADE DA LICENÇA:</b> 10 anos

<b>EMPREENDEREDOR:</b>	GMA HOTEL LIMITADA - EPP	<b>CNPJ:</b>	04.674.106/0007-17
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	GMA HOTEL LIMITADA - EPP	<b>CNPJ:</b>	04.674.106/0007-17
<b>MUNICÍPIO:</b>	Santa Bárbara	<b>ZONA:</b>	Urbana
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):</b> SAD 69	LAT/Y 19º 57' 45,78"	LONG/X 43º 25' 02,14"	
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b>			
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
<b>BACIA FEDERAL:</b>	Rio Doce	<b>BACIA ESTADUAL:</b>	Rio Piracicaba
<b>UPGRH:</b>	DO2- Região da Bacia do Rio Piracicaba	<b>SUB-BACIA:</b>	Rio Santa Bárbara
<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):</b> F-06-02-5 Lavanderias industriais com tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas.		<b>CLASSE</b> 3
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>	<b>REGISTRO:</b> Maurício Ferreira Pinto CREA MG 136146/D		
<b>CONDICIONANTES:</b> Sim			
<b>MEDIDAS MITIGADORAS:</b> Sim			
<b>MEDIDAS COMPENSATÓRIAS:</b> Não			
<b>AUTOMONITORAMENTO:</b> Sim			
<b>RELATÓRIO DE VISTORIA:</b> nº086/2016	<b>DATA:</b> 15/12/2016		

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MASP	ASSINATURA
Cíntia Marina Assis Igídio – Gestora ambiental	1253016-8	
Henrique de Oliveira Pereira – Gestor Ambiental	1388988-6	
Josiany Gabriela de Brito – Gestora Ambiental	1107915-9	
Patrícia Batista de Oliveira – Gestora Ambiental	1364196-4	
Tamila Caliman Bravin – Gestora Ambiental	1365408-2	
Uriálisson Matos Queiroz – Gestor Ambiental	1366773-8	
Laudo José Carvalho de Oliveira – Gestor Ambiental de Formação Jurídica	1400917-9	
De acordo: Lucas Gomes Moreira – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1147360-0	
De acordo: Gesiane Lima e Silva – Diretora de Controle Processual	1354357-4	



## 1. Histórico

Com o intuito de promover a regularização ambiental, no que tange à Licença de Operação em Caráter Corretivo - LOC, o empreendedor do GMA HOTEL LIMITADA – EPP – preencheu o Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE em 19/02/2016<sup>1</sup>, tendo sido gerado o Formulário de Orientação Básica – FOB 30/03/2016. Em 12/04/2016 formalizou-se, por meio da entrega de documentos, o Processo Administrativo – P.A nº. 14827/2015/001/2016.

Conforme Deliberação Normativa COPAM nº. 74/2004, o empreendimento foi enquadrado no código F-06-02-5 (Lavanderias industriais com tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas), e classificado segundo o número de unidades processadas por dia, como Classe 3.

Em 15/12/2016, a equipe interdisciplinar realizou vistoria técnica no local do empreendimento, gerando o Relatório de Vistoria nº. 086/2016.

No momento da vistoria foi constatada a operação do empreendimento, sem a devida regularização ambiental. Desta forma, foram lavrados o Auto de Fiscalização – A.F nº. 34544/2017 e Auto de Infração – A.I nº. 87808/2017, com suspensão das atividades.

Em 27/01/2017, foram solicitadas informações complementares mediante OF. SUPRAM-LM nº. 011/2017, recebido pelo empreendedor em 06/02/2017. A documentação solicitada foi entregue no prazo legal<sup>2</sup>. A equipe técnica reiterou as informações e enviou o OF. SUPRAM-LM nº. 070/2017, que foi recebido pelo empreendedor em 17/05/2017. Em 21/06/2017, o empreendedor requereu a prorrogação de prazo para entrega das informações<sup>3</sup>, sendo o pedido deferido por meio do OF. SUPRAM-LM nº. 147/2017 em 21/07/2017. Em 28/08/2017 a documentação solicitada no OF. SUPRAM-LM nº. 070/2017 foi entregue a contento<sup>4</sup>.

A análise técnica discutida neste parecer baseou-se nos estudos ambientais apresentados pelo empreendedor e na vistoria técnica realizada pela equipe interdisciplinar da SUPRAM-LM na área do empreendimento. Conforme Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's juntadas ao processo, devidamente quitadas, tais estudos encontram-se responsabilizados pelo seguinte profissional:

**Tabela 01.** Anotações de Responsabilidade Técnica – ART.

Número da ART	Nome do Profissional	Formação	Estudo
14201600000003027199	Maurício Ferreira Pinto	Engenheiro de produção	RCA/PCA
14201700000003733629			Tamponamento do poço

**Fonte.** Autos do Processo Administrativo nº14827/2015/001/2016.

## 2. Controle Processual

Trata-se de pedido de Licença de Operação em caráter Corretivo (LOC), formulado pelo empreendedor GMA HOTEL LIMITADA – EPP, para a atividade de *“lavanderias industriais com tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e artefatos diversos de tecidos”* (código F-06-02-5 da DN COPAM nº. 74/04), no Município de Santa Bárbara/MG.

As informações prestadas no Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCE) nº. R061638/2016, bem como o requerimento de licença (fl. 174), são de responsabilidade do sócio proprietário da empresa, o Sr. Max Roberto de Souza e Silva, por intermédio de seu consultor/outorgado, Sr. Maurício Ferreira Pinto, conforme se observa por meio do instrumento particular de mandato apresentado (fl. 12), cópia de documentação pessoal (fls. 176 e 180), do Contrato Social (fls. 157/172) e do comprovante de

<sup>1</sup> Protocolo SIAM nº. R061638/2016.

<sup>2</sup> Protocolo SIAM nº. R0105475/2017 de 07/04/2017.

<sup>3</sup> Protocolo SIAM nº. R0167217/2017.

<sup>4</sup> Protocolo SIAM nº. R0224768/2017. A Declaração de Conformidade foi entregue no dia 27/07/2017, Protocolo SIAM nº. 0196050/2017.



inscrição da empresa perante o Ministério da Fazenda – CNPJ, com a situação cadastral regular (“Ativa”) fl. 196.

Declarou-se, no FCE, como parâmetro, o processamento de 350 (trezentas e cinquenta) unidades/dia, tendo sido informado no Relatório e Plano de Controle Ambiental (RCA/PCA) que o empreendedor *“não tem previsão de ampliação e diversificação do ramo de prestação de serviços de lavagem de roupas nas atuais instalações, tendo em vista as características do mercado local”* (fl. 34).

Informou o empreendedor, no FCE, que não fará supressão/intervenção em vegetação nativa e/ou plantada, nem mesmo intervenção em Área de Preservação Permanente (APP). Esclareceu, ainda, não intervir no interior ou entorno de nenhuma Unidade Conservação (UC).

Consta, no FCEI, informação do empreendedor dando conta de que não haverá uso de recurso hídrico e que o abastecimento é/será exclusivo da concessionária local.

O Processo Administrativo COPAM nº. 14827/2015/001/2016 encontra-se formalizado e instruído com a documentação exigida no FOBI 0174731/2016 A, para a referida atividade, com enquadramento Classe 3 (três), da Deliberação Normativa COPAM nº. 74, de 9 de setembro de 2004.

Em atendimento ao previsto na Deliberação Normativa COPAM nº. 13/95, foi apresentada cópia de exemplar de jornal de circulação regional dando publicidade à solicitação da Licença de Operação Corretiva datado de 29/03/2016 (fls. 115/116).

Pelo Órgão Ambiental foi apresentado o comprovante da publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais da solicitação da licença em 14/04/2016 (fl. 124).

Vistoriou-se o empreendimento por intermédio de uma equipe interdisciplinar, em 15/12/2016, cujo objetivo da diligência foi subsidiar a análise dos estudos apresentados, esclarecer dúvidas e complementar as informações apresentadas pelo empreendedor (Relatório de Vistoria nº S-086/2016).

Anexou-se a Declaração de Conformidade emitida pela Prefeitura Municipal de Santa Bárbara, na data de 18/07/2017, que atesta o uso conforme do empreendimento, assinada por Leris Felisberto Braga, Prefeito Municipal, consoante termo de posse (fl. 209), em consonância com o disposto no Art. 10, § 1º, da Resolução CONAMA nº. 237/97 (fl. 208).

Juntou-se cópia autenticada de instrumento particular de contrato de locação do imóvel comercial onde se localiza o empreendimento, com previsão de validade até 04/08/2018 e prorrogação de acordo com a vontade das partes (fls. 213/216), bem como cópia autenticada do contrato de prestação de serviços firmado entre o empreendedor e a empresa responsável pela coleta dos resíduos sólidos industriais do empreendimento (Pro-Life Ambiental Tecnologia Ltda.), por prazo indeterminado, devidamente assinada e com firma reconhecida (fls. 234/240).

Por meio da certidão nº. 0079616/2017, expedida pela Superintendência Regional em 23/01/2017, não se constatou, até a referida data, a existência de débitos decorrentes da aplicação de eventuais multas por infringência à legislação ambiental (fl. 125). Em consulta ao Sistema de Cadastro de Autos de Infrações (CAP), realizada na data de 23/01/2017, verificou-se a inexistência de autos de infração (fls. 126/127).

O empreendedor carreou aos autos o e Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) vigente (fl. 83) e o Alvará Sanitário expedido pelo Município de Santa Bárbara/MG (fl. 178).

Foram apresentados os Certificados de Regularidade do Cadastro Técnico Federal do empreendimento e do consultor em conformidade com a Lei Estadual nº 14.940/2013 (fls. 245/246).

Procedeu-se à juntada das Anotações de Responsabilidade Técnica do responsável pelos estudos apresentados, Maurício Ferreira Pinto (Engenheiro de Produção e de Segurança do Trabalho), ARTs nº. 14201600000003027199 e 14201700000003733629, CREA 136.146/D MG (fl. 88).

O empreendedor declarou que o empreendimento não representa impacto social em terra indígena, em terra quilombola, em bem cultural acautelado, em zona de proteção de aeródromo, em área de proteção ambiental municipal e em área onde ocorra a necessidade de remoção de população atingida, consoante exigência prevista no Art. 27 da Lei nº. 21.972, de 21 de janeiro de 2016 (fl. 247).



Os emolumentos respectivos à emissão do FOBI encontram-se devidamente quitados (fls. 251/252), nos termos da Portaria Conjunta IEF/FEAM/IGAM nº. 02/2006.

Os custos efetivos de análise do Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental deverão ser apurados por meio de *planilha de custos* em observância ao disposto no Art. 5º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº. 2.125, de 28 de julho de 2014 c/c Art. 13 da Resolução SEMAD nº. 412, de 28 de setembro de 2005.

Cuida-se de empreendimento de enquadramento Classe 3 (três) e a análise técnica concluiu pela concessão da Licença de Operação, com validade de 10 (dez) anos, nos termos do Art. 10, inciso IV, do Decreto Estadual nº. 44.844/2008, com redação determinada pelo Decreto Estadual nº 47.137/2017 (publicado no Diário do Executivo de 25/01/2017) c/c Orientação SISEMA nº. 04/2017, condicionada às determinações constantes nos Anexos deste Parecer Único.

Desse modo, não havendo óbices e encontrando-se o processo devidamente formalizado e instruído com a documentação exigível, sugere-se o deferimento da Licença de Operação em caráter Corretivo (LOC) nos termos do Parecer Técnico, condicionada às determinações constantes nos Anexos deste Parecer Único.

### 3. Caracterização do empreendimento

A GMA HOTEL LIMITADA – EPP – trata-se de empreendimento de pequeno porte do setor de lavanderias industriais. Localiza-se no bairro São Francisco, em zona urbana, do município de Santa Bárbara - MG, sob coordenadas geográficas latitude S 19º 57' 45,78" e longitude O 43º 25' 02,14".

**Figura 01.** Localização do empreendimento.



**Fonte:** Google Earth, 2017.

As instalações da GMA HOTEL LIMITADA ocupam aproximadamente 249 m<sup>2</sup> de área construída, em um terreno com cerca de 615 m<sup>2</sup> de área útil.

As atividades produtivas são desenvolvidas em apenas um turno, de segunda a sexta-feira, de 8:00 às 17:00h, com intervalo de 1:00h para almoço. A empresa opera com número de 02 (dois) funcionários



atualmente e conforme apresentado nos estudos sua capacidade instalada é de 500unidades/dia, porém atualmente só é realizada lavagem de 350 unidades/dia. Por trabalhar de acordo com a demanda dos serviços de lavagem, o empreendimento não possui uma linha fixa de peças processadas.

O processo da GMA HOTEL LIMITADA é realizado nas seguintes etapas: recebimento de peças, pesagem, separação, lavagem, centrífuga, passagem, peças embaladas e expedição.

Dos insumos utilizados na atividade, a água é proveniente de concessionária local (COPASA), com consumo médio mensal de 162,75m<sup>3</sup>. A energia elétrica também é proveniente de concessionária local (CEMIG), com consumo médio de 3793Kwh/mês.

A tabela 02 apresenta todos produtos utilizados no processo de lavagem e a quantidade média mensal utilizada. Os produtos são armazenados em embalagem plástica e em local coberto.

**Tabela 02.** Produtos utilizados no processo industrial.

Produto	Nome usual	Quantidade mensal utilizada
Kalylav Umec G	Detergente	40L
Kalylav Hemo	Sabão	50kg
Kalylav Clor G	Alvejante	40L
Kalylav Sour	Neutralizador	20kg
Kalylav Soft	Amaciante	60L
Kalylav Remon	Removedor de gordura	1L
Kalylav RF	Removedor de ferrugem	1L

**Fonte:** Autos do P.A 14827/2015/001/2016 – Adaptação Supram LM, 2017.

Os equipamentos utilizados no processo são: 02 (duas) máquinas industriais para lavagem, 01 (uma) máquina industrial para centrifugação, 01 (uma) máquina industrial para secagem e 01 (uma) passadeira industrial. Para lavagem de peças leves há 02 (dois) tanquinhos e 01 (uma) máquina de lavar convencional.

### 3.1 Estação de tratamento de Efluentes Industriais - ETEI

O efluente líquido industrial passa por uma ETEI com tratamento por batelada, que consiste em um sistema de tratamento físico-químico composto por um tanque de acúmulo, tanque reator, um filtro de carvão ativado e um leito de secagem, a fim de receber e tratar todo efluente líquido industrial gerado pelas atividades do GMA Hotel.

O tanque de acúmulo existente tem capacidade para 30 m<sup>3</sup>, denominado tanque pulmão, posteriormente, o efluente é bombeado para um tanque reator de 3 m<sup>3</sup> onde ocorre à homogeneização e reação dos efluentes com os produtos químicos.

Após o processo de homogeneização realizado por ar comprimido, é adicionado produtos para correção de pH, floculação e decantação do lodo.

O lodo é descartado e armazenado em um caixa de 1000 litros e posteriormente bombeado para o filtro prensa para desidratação. Posteriormente o lodo seco é retirado e armazenado em tambores dentro do Depósito Temporário de Resíduos – DTR, para destinação para a empresa especializada.

O efluente líquido que sai do filtro prensa retorna ao sistema para o tanque pulmão.

O efluente tratado é filtrado por um sistema composto por filtro de carvão ativado e após o controle do pH é descartado na rede de coleta municipal.

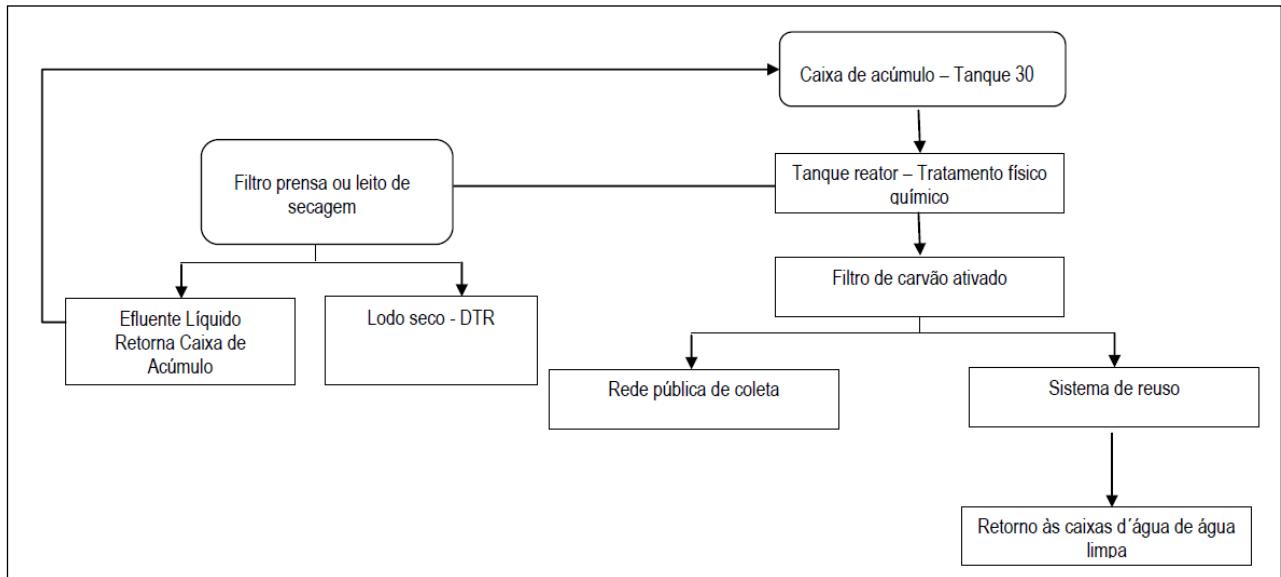
### 3.2 Reuso da água

Com objetivo de economizar água dentro de seu processo produtivo, foi implantado um sistema de reutilização de água tratada. Após o último estágio do processo de tratamento dos efluentes industriais,



filtragem do efluente tratado, o mesmo é direcionado para um tanque com capacidade de 5.000 litros, onde ocorre a homogeneização e controle de pH. Posteriormente o mesmo passa por um sistema de adição de cloro e é armazenado em uma segunda caixa de 5.000 litros. A água tratada (clorada) é utilizada no processo de lavagem primária, na lavagem de roupas mais sujas. Abaixo, fluxograma do processo de tratamento e reuso.

**Figura 02.** Fluxograma do processo de tratamento dos efluentes industriais e reuso de água.



**Fonte:** Autos do P.A 14827/2015/001/2016

#### 4. Caracterização Ambiental

O GMA Hotel encontra-se instalado em área urbana do município de Santa Bárbara – MG, com entorno basicamente residencial e sem a presença de vegetação nativa.

O empreendimento está localizado na sub-bacia do rio Santa Bárbara, que tem como principais afluentes os rios Conceição e Una. O rio Santa Bárbara é afluente da margem esquerda do rio Piracicaba, pertencente à Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos (UPGRH) DO2. A UPGRH DO2 é composta pela bacia do rio Piracicaba e por uma área incremental a jusante da foz deste rio. O rio Piracicaba é afluente da margem esquerda do rio Doce<sup>5</sup>.

O município está localizado na região centro-leste do estado de Minas Gerais, na parte nordeste do Quadrilátero Ferrífero, área geologicamente importante devido às riquezas minerais como ouro, manganês e, principalmente, ferro. Santa Bárbara é integrante do Circuito do Ouro de Minas Gerais, o município caracteriza-se por sua paisagem bucólica, com várias igrejas, telhados e quintais, aos pés da imponente Serra do Caraça.

Santa Bárbara, possui 27.876 habitantes, densidade demográfica 40,75 hab/km<sup>2</sup>, de acordo com os dados do sensu realizado em 2010. Também é classificado em 0,707 de Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM).

Em função de sua considerável extensão territorial e da forma de seu perímetro, Santa Bárbara apresenta dez municípios limítrofes: Caeté, Alvinópolis, Barão de Cocais, Catas Altas, Itabirito, Ouro Preto, Rio Acima, Rio Piracicaba, São Gonçalo do Rio Abaixo e Mariana. Em Barão de Cocais, têm-se como municípios limítrofes: Bom Jesus do Amparo, Caeté, Santa Bárbara e São Gonçalo do Rio Abaixo.

<sup>5</sup> Conforme Plano Integrado de Recursos Hídricos da Bacia do Rio Doce e dos Planos de Ações de Recursos Hídricos para as Unidades de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos no Âmbito da Bacia do Rio Doce.



O município de Santa Bárbara possui Plano Diretor aprovado através das Leis Complementares nº.1.437/2007. Conforme o referido plano, há cinco zonas urbanas: distritos sede, Barra Feliz, Brumal, Conceição do Rio Acima e Florália.

No aspecto do saneamento, o município é atendido pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais (Copasa) nos serviços de abastecimento de água, utilizando o sistema de captação superficial com tomada direta no rio Caraça e poços profundos. Possui uma Estação de Tratamento de Água (ETA) do tipo convencional.

Os bens materiais do município de Santa Bárbara tombados pelo IPHAN são: Igreja Matriz de Santo Antônio; Casa do Largo do Rosário; e Igreja de Santo Amaro, esta última no distrito de Brumal. Os bens materiais tombados pelo IEPHA em Santa Bárbara são: Centro Histórico de Santa Bárbara, compreendendo sede, Igreja de Nossa Senhora do Rosário, Capela da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco, Capela do Bonfim, Igreja de Nossa Senhora das Mercês; e o Centro Histórico de Brumal (IEPHA MG).

O site do Instituto da Estrada Real cita como atrativos históricos e naturais do município de Santa Bárbara: Antiga Estação, Capela da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco, Casa da Cultura de Santa Bárbara, Igreja de Nossa Senhora das Mercês, Igreja de Santo Amaro, Igreja Matriz de Santo Antônio, Igreja Nossa Senhora do Rosário, Memorial Afonso Pena, Prédio da Cadeia Antiga, Santuário do Caraça (INSTITUTO ESTRADA REAL, 2017).

#### 4.1. Da utilização dos Recursos Hídricos

A água utilizada no empreendimento é fornecida pela COPASA. O antigo poço de captação foi tamponado, conforme relatório técnico/fotográfico, sob responsabilidade técnica do engenheiro de produção Maurício Ferreira Pinto, ART 14201700000003733629.

### 5. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras

A Resolução CONAMA nº. 01/1986 define o Impacto Ambiental como:

*“Qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais”.*

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

**- Geração de Resíduos Sólidos:** Os resíduos sólidos gerados no empreendimento são provenientes da recepção e dos banheiros. A geração de embalagens plásticas dos produtos químicos utilizadas é pequena. Há ainda geração de lodo providente do filtro prensa da ETEI.

**Medidas mitigadoras:** No empreendimento há um depósito temporário de resíduos. Os resíduos domésticos são destinados ao sistema público municipal de coleta. Já o lodo da ETEI é destinado a empresa Pro Ambiental, conforme certificados apresentados pelo empreendedor. O empreendedor será condicionado à execução do automonitoramento, conforme Anexo I deste parecer.

**-Efluentes Líquidos de Origem Industrial:** O efluente líquido que é composto de água e produtos utilizados no processo de lavagem e centrifugação das peças, bem como lavagem dos pisos.



**Medida Mitigadora:** O empreendimento possui uma ETEI - a fim de receber e tratar todo efluente líquido industrial gerado pelas suas atividades, antes de serem lançados na rede coletora municipal ou reutilizada no processo. Como medida de verificação do funcionamento adequado da ETEI e de controle do lançamento de efluente industrial, será condicionado o automonitoramento, conforme Anexo I deste parecer, a fim de se realizar análises físico-químicas deste efluente antes e após seu tratamento.

**-Efluentes Sanitário:** Os efluentes sanitários gerados são originados dos banheiros utilizados pelos funcionários.

**Medida Mitigadora:** Encontra-se instalado um biodigestor (tanque séptico e filtro anaeróbio) com capacidade de 1300l para tratar os efluentes sanitários. Após passar pelo biodigestor o efluente é lançado na rede de esgoto municipal. Também será condicionado, conforme Anexo I deste parecer, o automonitoramento destes efluentes, para verificação da eficiência de seu tratamento.

## 6. Conclusão

Por fim, a equipe interdisciplinar sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de OPERAÇÃO CORRETIVA, para o empreendimento GMA HOTEL LIMITADA – EPP, para a execução da atividade de “Lavanderias industriais com tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas” (código F-06-02-5 da DN COPAM nº 74/04), no município de Santa Bárbara – MG, pelo prazo de 10 (dez) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes propostas.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, por meio das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste Parecer Único (Anexos I e II) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a SUPRAM Leste Mineiro, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Leste Mineiro não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais autorizados nessa licença, sendo a elaboração, instalação e operação, tanto a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

*Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.*

## 7. Anexos

**Anexo I.** Condicionantes para Licença de Operação em Caráter Corretivo – LOC da GMA HOTEL LIMITADA - EPP.

**Anexo II.** Programa de Automonitoramento da Licença de Operação em Caráter Corretivo – LOC da GMA HOTEL LIMITADA - EPP.

**Anexo III.** Relatório Fotográfico do GMA HOTEL LIMITADA - EPP.



**Anexo I.** Condicionantes para Licença de Operação em Caráter Corretivo – LOC da GMA HOTEL LIMITADA - EPP.

**Empreendedor:** GMA HOTEL LIMITADA - EPP.

**Empreendimento:** GMA HOTEL LIMITADA - EPP.

**Atividade:** Lavanderias industriais com tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas.

**Código DN 74/04:** F-06-02-5

**CNPJ:** 04.674.106/0007-17

**Município:** Santa Bárbara

**Responsabilidade pelos Estudos:** Maurício Ferreira Pinto

**Referência:** Licença de Operação em caráter Corretivo

**Processo:** 14827/2015/001/2016

**Validade:** 10 (dez) anos

Item	Descrição da condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento dos Efluentes Líquidos e Resíduos Sólidos e Oleosos conforme descrito no Anexo II deste Parecer Único e apresentar relatórios técnicos à SUPRAM/LM, com análise crítica e comparativa dos dados e apresentação gráfica dos resultados obtidos. Relatar e justificar inconformidades encontradas.	Durante a vigência da Licença de Operação em caráter Corretivo

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

\*\* Os Relatórios de Cumprimento das Condicionantes deverão ser entregues via Ofício, mencionando o número do processo administrativo com cópia digital.

Obs: As solicitações de alteração ou exclusão de condicionantes terão dois momentos: 1) No prazo de 30 (trinta) dias, como recurso à decisão referente ao licenciamento ambiental, estabelecido pelo art. 20 do Decreto Estadual nº. 44.844/2008; 2) Findo o prazo para recurso, na impossibilidade técnica de cumprimento da condicionante, empreendedor poderá requerer a exclusão da medida, a prorrogação do prazo para cumprimento ou a alteração de seu conteúdo, formalizando requerimento escrito devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao prazo estabelecido na respectiva condicionante. No caso de condicionantes com prazo igual ou inferior a 60 (sessenta) dias para seu cumprimento, a solicitação de alteração ou exclusão se fará somente conforme o primeiro item, nos termos do art. 20 do Decreto Estadual nº. 44.844/2008.



**Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação em Caráter Corretivo – LOC da GMA HOTEL LIMITADA - EPP.**

**1. Efluentes Líquidos**

Ponto	Local de amostragem		Parâmetro	Frequência de Análise
1	Efluente industrial bruto	Entrada da ETEI	pH, DBO, DQO, óleos e graxas, substâncias tensoativas que reagem com azul de metíleno, turbidez, sólidos sedimentáveis e sólidos em suspensão.	Semestral
2	Efluente Industrial tratado	Saída da ETEI.		
3	Efluente sanitário bruto	Entrada do sistema de tratamento de efluentes sanitários.		
4	Efluente sanitário tratado	Saída do sistema de tratamento de efluentes sanitários.		

**Relatórios:** Enviar anualmente todo mês de dezembro a SUPRAM-LM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser elaborado por laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises. Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado. **Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

**2. Resíduos Sólidos e Oleosos**

Enviar anualmente a SUPRAM-LM, no mês de dezembro, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados, contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			OBS (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004(*)	Taxa de geração (Kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Forma(*)	Empresa responsável	Razão social	Endereço completo

(\*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la. (\*\*) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial 1- Reutilização 2 – Reciclagem 3 - Aterro sanitário 4 - Aterro industrial 5 – Incineração 6 - Co-processamento 7 - Aplicação no solo 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada) 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente a SUPRAM-LM, para verificação da necessidade de licenciamento específico. As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendimento. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/87, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente. As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

**IMPORTANTE**

Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM-LM, face ao desempenho apresentado; A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s); Qualquer mudança promovida no empreendimento, que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



**Anexo III:** Relatório Fotográfico da GMA HOTEL LIMITADA - EPP.



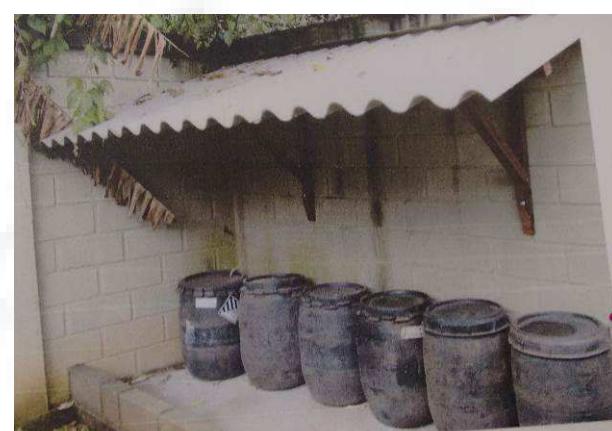
**Foto 01.** Instalações da lavanderia



**Foto 02.** Maquinário



**Foto 03.** Maquinário



**Foto 04.** Depósito Temporário de Resíduos – DTR



**Foto 05.** Depósito de embalagens vazias



**Foto 06.** Estação de tratamento de efluentes